



## DELIBERAÇÃO CME Nº 025/2020

### **Orienta a Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais, excepcionalmente, enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao COVID-19.**

*O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de suspensão das aulas e fechamento temporário das instituições de ensino, sem atividades presenciais face às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para medidas de enfrentamento ao COVID-19; a Lei de Diretrizes e Bases nº9.394/96; a Constituição Federal, de 1988; a Deliberação CEE nº 376, de 23 de março de 2020; a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020; a Portaria nº 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020; o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020; o Decreto Municipal 506, de 13 de março de 2020 e o Decreto Municipal 518, de 23 de março de 2020, o Parecer CNE/CEB nº 03/2018; o Parecer nº 19 CNE/CEB 10 de 02 de setembro de 2009; a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020 e a Informação Técnico-Jurídica CAO Educação/MPRJ nº 006, de 17 de março de 2020,*

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - A reposição das aulas, para a Rede Municipal de Ensino, referente ao Ensino Fundamental (Anos Iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos), deve ocorrer preferencialmente de forma presencial.

**§1º** - O calendário escolar deverá ser reorganizado em conformidade com a legislação vigente e as normas definidas e divulgadas, posteriormente, por este colegiado.

**§2º** - No caso de o calendário civil de 2020 não comportar os dias e horas letivos previstos em legislação vigente, fica autorizada a utilização de estratégias pedagógicas complementares alternativas, em que a integralidade do corpo discente seja contemplada e alcançada, sob supervisão do nível central da SME, da direção da UE e do docente regente.

**Art. 2º** - A Rede Municipal de Ensino deve assegurar, logo que haja autorização para o retorno das atividades presenciais, estudo nas unidades escolares para avaliar os impactos pedagógicos dos dias de aulas presenciais suspensas e elaborar plano de ação pedagógica para reposição de eventuais danos e prejuízos no efetivo aprendizado de seus estudantes.

**§1º** - No plano de ação pedagógica elaborado com a participação das equipes de coordenações pedagógicas, equipe gestora e a categoria docente deve constar o planejamento e organização das atividades escolares indicando:

- a) Objetivos do plano de ação;
- b) Métodos, técnicas, recursos e estratégias;
- c) Reorganização do calendário e dos conteúdos conforme carga horária por disciplina e faixa etária;
- d) Formas de acompanhamento;
- e) Avaliação.

**§2º** - O plano de ação pedagógica deverá ser divulgado a toda comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, a matriz curricular da rede e a presente deliberação.

**§3º** - O plano de ação pedagógica da rede deve ser enviado para o Conselho Municipal de Educação, por meio eletrônico, em até 45 dias. Devendo a Secretaria Municipal de Educação estar de sobreaviso para prestar esclarecimentos quanto as atividades de reposição antes desse período.



**§4º** - O plano de ação pedagógica elaborado deve contemplar a realidade da rede, após diagnóstico das possibilidades e recursos disponíveis.

**§5º** - O plano de ação pedagógica deve promover o cumprimento dos objetivos didático-pedagógicos estipulados para cada ano e/ou fase escolar, resguardando o direito do educando ao acesso tanto a recursos humanos profissionais quanto a material didático.

**§6º** - Garantir que o ensino seja ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme prevê o art. 206 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Enquanto perdurar a suspensão das aulas, a Secretaria Municipal de Educação, por meio dos profissionais do nível central, pode se utilizar de mecanismos e recursos de tecnologia digital e assistiva, para realização de atividades educativas, tão somente para a manutenção da rotina, sem que sirvam para reposição de dias e horas letivos, no Ensino Fundamental (Anos Iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos), desde que se elabore, ao cabo, um relatório de execução dessas atividades.

**Parágrafo Único** - O relatório deve ser enviado, por meio eletrônico, ao Conselho Municipal de Educação em até 45 dias.

**Art. 4º** - Quando do processo de reposição, deverão ser resguardados todos os direitos de natureza trabalhista, em conformidade com as orientações acordadas entre Ministério Público do Trabalho, Prefeitura Municipal, Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação e Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Caso as medidas de isolamento se estendam, mantendo a suspensão das aulas, ou haja novas determinações legais, este Colegiado emitirá orientações complementares.

**Art. 6º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, específica e excepcionalmente para o ano letivo de 2020.

#### **Câmara de Legislação, Planejamento e Normas**

Jorge Roberto França Fernandes  
Maiara Inimá de Oliveira Assis  
Ricardo da Gama Rosa Costa  
Ricardo Lengruber Lobosco  
Rita de Cássia de Jesus Silva

#### **Câmara de Ensino Fundamental**

Amanda dos Santos Angra  
Bluma Salomão  
Cristina Schuenck de Farias Moraes  
Jeferson Robert Cunha  
Maiara Inimá de Oliveira Assis  
Marilea de Fátima Lima Vizzoni

Ricardo Lengruber Lobosco  
**Presidente do Conselho Municipal de  
Educação de Nova Friburgo**